



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

01
**Lançado
no Fator**

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 005191/24

Data de Abertura: 28/06/2024

Requerente 212.900.165-34 DINA AMERICA MOREIRA VIEIRA	
Endereço AV. INDUSTRIAL URBANO, 00305, SETOR INDUSTRIAL URBANO - Camaçari, /BA - CEP: 42800-922	
Contato	E-mail

Atendente MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS	1ª Previsão
Assunto ADITIVO	
Primeiro Trâmite ASSESSORIA JURIDICA	Data/Hora do Trâmite 28/06/2024 14:42:51
Processo Administrativo	

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,
Nome/Razão Social: **Carlos Eduardo Bastos Leite**
Requer: **De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:**

Aditivo

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 28 de junho de 2024

DINA AMERICA MOREIRA VIEIRA
Requerente

	Prefeitura Municipal de Pojuca Prefeitura - Protocolo Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000 CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br
Processo Nº 005191/24	Requerente: DINA AMERICA MOREIRA VIEIRA
Assunto Aditivo	
Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet	
Site: https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites CPF/CNPJ: 212.900.165-34 Data Protocolo: 28/06/2024	
Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA	





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Praça Almirante Vasconcelos, s/n – Centro – CEP: 48120-000 – Pojuca-Bahia
Fone: (71) 3645-3191 / 3645-1147 ramal 212

Ofício nº 0020/2024 – SEFAZ

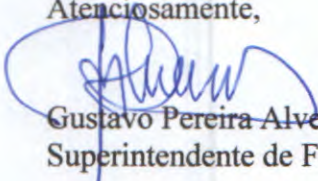
Pojuca, 03 de Junho de 2024

À
DINA AMERICA MOREIRA VIEIRA

ASSUNTO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº059/2023

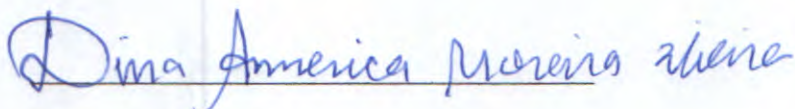
Vimos pelo presente solicitar da Sra. DINA AMERICA MOREIRA VIEIRA, na condição de Locadora do imóvel onde funciona o setor de Tributos, que se manifeste quanto ao interesse na celebração de aditivo do contrato nº 059/2023 por período de 09 meses, cujo objetivo é a Locação de um imóvel onde funciona o Setor de Tributos do Município.

Atenciosamente,


Gustavo Pereira Alves

Superintendente de Fiscalização, arrecadação e Receita Municipal

Recebido em: 20/06/2024


Dina America Moreira Vieira

Ofício nº 0002/2024

Pojuca, 28 de Junho de 2024

À
GUSTAVO PEREIRA ALVES
Superintendente de Fiscalização Arrecadação e Receita Municipal

ASSUNTO: ADITIVO DO CONTRATO Nº059/2023

Acusamos o recebimento de vosso ofício em referência datado de 03/06/2024, o qual registra a intenção de celebrar aditivo de renovação ao contrato de nº 059/2023, por período de 09 meses, cujo objeto é a Locação de Imóvel situado a Rua JJ Seabra, 204, Centro, Pojuca-Ba, CEP: 48.120-000.

Assim sendo e em resposta à vossa solicitação, vimos por meio do presente, nos manifestar favoravelmente ao aditivo de renovação por 09 meses.

Atenciosamente,


DINA AMERICA MOREIRA VIEIRA
CPF: 212.900.165-34



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

04

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CI nº107-2024

Pojuca, 04 de julho de 2024

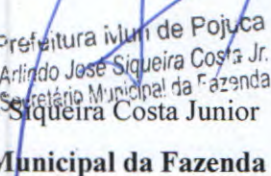
Ao
Gabinete do Prefeito

Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA RENOVACÃO

Solicitamos autorização para renovação por mais 09 (nove) meses do contrato nº 059/2023, para contratação de imóvel localizado na Rua JJ Seabra, 204, centro, nesta, para funcionamento do Setor de Tributação, para atender às demandas da SEFAZ no valor de R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais).

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


Prefeitura Municipal de Pojuca
Arlindo José Siqueira Costa Jr.
Secretário Municipal da Fazenda
Secretário Municipal da Fazenda

AUTORIZADO
Carlos Eduardo Santos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca - RJ

Recebido em: ____ / ____ /2024

Assinatura: _____

ASN



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

8

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CI nº 108 /2024

Pojuca , 04 de julho de 2024

Ao
SEFAZ – CONTABILIDADE
Sr. Álvaro Sierpinski
Prefeitura Municipal de Pojuca - Bahia

Assunto: Solicitação de Reserva Orçamentária para renovação do Contrato nº 059/2023

Solicitamos autorização para renovação por mais 09 (nove) meses do contrato nº 059/2023 , para locação do imóvel localizam na Rua JJ Seabra, 204, centro, nesta, para funcionamento do Setor de Tributação , para atender às demandas da SEFAZ no valor total R\$16.200,00 (cinco mil e quatrocentos reais sendo que R\$ 10.800,00 () para o exercício 2024.

SEFAZ
2013-33.36 – R\$ 10.800,00

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

*Prefeitura Mun de Pojuca
Arlindo José Siqueira Costa Jr.
Secretário Municipal da Fazenda*

Arlindo José Siqueira Costa Junior
Secretário Municipal da Fazenda

ASN



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 955 / 2024

Data da Reserva

05/07/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2013.36.15000000
Unidade Orçamentária 03.06.06 - SEC MUNICIPAL DA FAZENDA-SEFAZ
Ação 2.013 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DA FAZENDA-TRIBUTOS
Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

71.600,00

Valor da Reserva

10.800,00

Saldo Atual

60.800,00

Motivo

Destina-se a reserva orçamentário para aditivo renovação por mais 09 (nove) meses do contrato nº 059/2023, para locação do imóvel localizam na Rua Jj Seabra, 204, centro, nesta, para funcionamento do Setor de Tributação. CONF A CI 108-2024

POJUCA, em 05 de julho de 2024

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável
CPF: 034.290.365-93



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

07

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CI nº 109/2024

Pojuca, 05 de julho de 2024

À

Assessoria Jurídica

Assunto: RENOVAÇÃO POR MAIS 09 (nove) MESES DO CONTRATO Nº059-2023

Solicitamos Parecer Jurídico para locação do imóvel localizam na Rua JJ Seabra, 204, centro, nesta, para funcionamento do Setor de Tributação para o período de mais 09 (nove) meses no valor mensal de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) totalizando RS 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais) de propriedade da Senhora DINA AMERICA MOREIRA VIEIRA, tendo em vista as peculiaridade e localização que o mesmo apresenta para atendimento ao público.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Pojuca
Arlindo José Siqueira Costa Jr.
Secretário Municipal da Fazenda

Arlindo José Siqueira Costa Junior
Secretário Municipal da Fazenda



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 059/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023

Funcionamento do Setor de Tributação

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, E O
SRª DINA AMÉRICA MOREIRA VIEIRA.

O MUNICÍPIO DE POJUCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.806.237/0001-06 com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia, neste ato representado por seu prefeito Carlos Eduardo Bastos Leite, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Srª DINA AMÉRICA MOREIRA VIEIRA, brasileira, maior, inscrito no CPF/MF sob o nº 212.900.165-34, RG nº 02.521.596-59 SSP/BA, residente e domiciliada na Condomínio Residencial Camaçari Life, Bloco 05, Apt. 003, Camaçari - Bahia, CEP 42802-570, daqui por diante denominado **LOCADORA**, na qualidade de proprietário/titular do imóvel localizado na Rua JJ Seabra, nº 204, Centro, nesta cidade, em face do interesse público, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações, do instrumento convocatório, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES INICIAIS

A presente locação se regerá pela Lei Federal nº 8.245, de 1991, salvo quanto aos aspectos relacionados a licitações e formalidades administrativas, aos quais se aplicam, em caráter complementar, a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação do imóvel situado na Rua JJ Seabra, nº 204, Centro, Pojuca - Bahia, cuja descrição pormenorizada encontra-se no Laudo de Avaliação anexo ao presente e constante no processo administrativo de locação.

**CONFERE
COM ORIGINAL**

Prefeitura Municipal de Pojuca
Mariana Inês Barbosa dos Santos Neto
chefe do Departamento de Conciliação
Bancária e Execução Financeira

Prefeitura Municipal de Pojuca
Roberto Edson Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA

ASSESSORIA JURÍDICA

09

CLAUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo desta locação é de 12 (doze) meses cuja vigência é de **08/04/2023 a 08/04/2024**, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período havendo interesse das partes, o que será realizada por simples aditivo.

Parágrafo único – O Município poderá, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique o LOCADOR com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA QUARTA: DO PREÇO DO CONTRATO

O valor global anual desta locação, no exercício de 2023, é de R\$ 15.720,00 (quinze mil setecentos e vintereais) e para o exercício 2024 é de R\$ 5.880 (cinco mil oitocentos e oitenta reais), totalizando para ambos os exercícios o valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) a ser pago pelo LOCATÁRIO em parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Nos exercícios seguintes o valor global será o correspondente a doze meses, em havendo aditivo prazal.

Parágrafo único – O pagamento será efetuado todo dia 10 (dez) de cada mês, cujo crédito será efetuado na Conta Corrente nº 00016713-8, Agência 2022, Banco Caixa Econômica Federal, de titularidade do Locador.

CLAUSULA QUINTA: FORMA DE PAGAMENTO e REAJUSTE

O pagamento das parcelas será realizado até a segunda quinzena do mês subsequente ao período considerado da locação, mediante requisição do servidor responsável pelo contrato, sendo o dia dez (10) de cada mês o referencial para pagamento.

Parágrafo único: A cada doze meses o valor do contrato sofrerá o reajuste necessário, para não se perder o valor da moeda ante ao período inflacionário, cujo índice a ser adotado será o do IPCA ou o

**CONFERE
COM ORIGINAL**

Prefeitura Municipal de Pojuca
Mariana Barbosa dos Santos Neta
chefe do setor de Conciliação
Bancária e Execução Financeira

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
08/04/2023
Assessor Jurídico

2



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

INPC, o que for considerado o menor à época. O pagamento do reajuste poderá ser feito por apostilamento – art. 65, §8º, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas por conta do LOCATÁRIO sob as seguintes dotações orçamentárias:

NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.90.36.00

FONTE DE RECURSO: 15000000

PROJETOS/ATIVIDADE: 2.013

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.06.06

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel locado destina-se exclusivamente ao uso pela Secretaria Municipal da Fazenda, tendo como finalidade precípua o funcionamento do Setor de Tributos, consoante especificações formuladas pela Secretaria Municipal da Fazenda e Laudo de Avaliação do Imóvel.

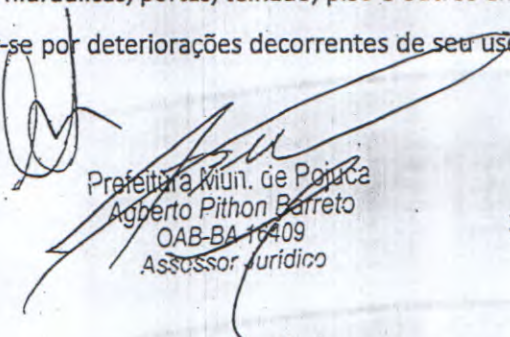
CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O Município, ora LOCATÁRIO, obriga-se:

a) A bem conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;

b) A restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que o recebera, ou seja, devidamente pintado, em boa estrutura física, perfeitas instalações elétricas e hidráulicas, portas, telhado, piso e outros em bom estado de conservação, bem como responsabilizar-se por deteriorações decorrentes de seu uso normal.

**CONFERE
COM ORIGINAL**
Prefeitura Municipal de Pojuca
Maria Inês Carbone dos Santos Neto
chefe do Setor de Conciliação
Bancária e Educação Financeira


Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA

ASSESSORIA JURÍDICA

Parágrafo único – Salvo expressa disposição contratual em contrário, as benfeitorias necessárias introduzidas pelo Município, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, nos termos do que dispõe o art. 35, da Lei Federal 8.245/91. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

c) realizar o pagamento dos alugueis na data de vencimento, bem como as despesas de água e energia, sendo o IPTU de responsabilidade do locador.

d) fazer os reajustes anuais, cujo índice a ser adotado será o do IPCA ou o INPC, o que for considerado o menor à época, independente de provocação do locador, efetuando o pagamento do aluguel já acrescido destes, mediante simples apostila.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O proprietário, ora LOCADOR, obriga-se:

a) Caberá ao LOCADOR manter seguro o imóvel, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes, em especial a contratação obrigatória de seguro completo contra incêndio, alagamento, vendaval, danos elétricos, e responsabilidade civil. Na eventualidade do Locador não contratar o completo seguro para o imóvel e havendo sinistralidade oriundo de incêndio, ou qualquer outro dano/sinistro, o prejuízo será assumido integralmente pelo locador, não havendo que se falar, em nenhuma hipótese, de indenização a ser arcada pelo Município, seja a que título for.

b) Para os fins previstos nos artigos 576, §§ 1º, 2º, do Código Civil, 167, I, §3º, da Lei 6.015, de 31.12.73 e 8º da Lei Federal n.º 8.245, de 1991, o LOCADOR promoverá, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data da assinatura do presente, o registro deste contrato no competente Cartório do Registro Geral de Imóveis.

**CONFERE
COM ORIGINAL**

Marcos Vinícius dos Santos Neto
Chefe do Setor de Conciliação
Bancária e Execução Financeira

Prefeitura Mun. de Pojuca
Alberto Python Barreto
OAB/BA 16409
Assessor Jurídico



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA

ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUCESSÃO CONTRATUAL

O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros ou alienado, até o cumprimento do contrato. Com vistas ao exercício, pelo Município, desse seu direito, obriga-se o LOCADOR a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas, pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RISCOS DO CONTRATO

No caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do Município, poderá este, alternativamente:

- a) Considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso;
- b) Considerar rescindido o presente contrato, pelo que o LOCATÁRIO não será responsabilizado, para efeitos de indenização, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo vedada a alteração do objeto assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB-BA 16409
Assessoria Jurídica

**CONFERE
COM ORIGINAL**
Prefeitura Municipal de Pojuca
Maria Inês dos Santos Neto
Chefe do Setor de Conciliação
Bancária e Execução Financeira



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA

ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA

O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto manifestação escrita de uma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem interrupção do curso normal da execução do contrato.

CLÁUSULA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

CLÁUSULA

A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida deste instrumento pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA

Fica eleito o Foro da Cidade de Pojuca, Estado da Bahia, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

CLÁUSULA

Pojuca, 15 de Março de 2023.

MUNICÍPIO DE POJUCA

LOCATÁRIO / CONTRATANTE

LOCADOR

DINA AMÉRICA MOREIRA VIEIRA

CONFERE COM ORIGINAL
Prefeitura Municipal de Pojuca
Município de Pojuca - Bahia
Chefe do setor de Conciliação
Bancária e Execução Financeira

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB-BA/6409
Assessor Jurídico
6

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO nº 059/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 017/2023
FUNCIONAMENTO DO SETOR DE TRIBUTOS Contratada DINA AMERICA MOREIRA VIEIRA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **DINA AMERICA MOREIRA VIEIRA**, brasileira, maior, separada judicialmente, portador do RG nº 02521596-59 SSP/BA e CPF sob o nº 212.900.165-34, residente e domiciliada no Condomínio Residencial Camaçari Life BL, nº 5, Ap 003, Ponto Certo, CEP: 42.802-570, Camaçari - Bahia, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação de imóvel, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a locação de imóvel situado na Rua J J Seabra, 204, Centro, Pojuca - Bahia, tendo como finalidade precípua em abrigar o Setor de Tributos, da forma constante no processo licitatório, modalidade Dispensa de Licitação, nº 017/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 1º, "a", 1 c/c Art. 51 da Lei 8.245/91 c/c Cláusula Terceira, do Contrato originário.

Fica prorrogado o presente contrato por mais 03 (três) meses, a vigor de **08/04/2024 a 08/07/2024**.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Python Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

**CONFERE
COM ORIGINAL**

Prefeitura Mun. de Pojuca
Maria Ines Barbosa dos Santos Neto
chefe do setor de Conciliação
Bancária e Execução Financeira

Dina America Moreira Vieira

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão/Unidade: 03.06.06
- Projetos/Atividade: 2013
- Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00
- Fontes: 15000000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no Art. 1º, "a", 1 c/c Art. 51 da Lei 8.245/91 c/c Cláusula Terceira, do Contrato originário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 05 de abril de 2024.



MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

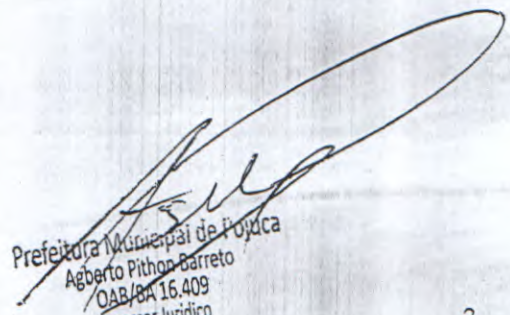


DINA AMERICA MOREIRA VIEIRA.

CONTRATADA

**CONFERE
COM ORIGINAL**

Prefeitura Municipal de Pojuca
Maria Aux. Barbosa dos Santos Neta
Chefe do setor de Conciliação
Bancária e Execução Financeira



Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N - CENTRO
POJUCA - BA - CEP: 48120-000
FONE(S): 7136453191 CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000227/2024

Nome/Razão Social: **DINA AMERICA MOREIRA VIEIRA**

Nome Fantasia:

Código Contribuinte: **3345**

CPF/CNPJ: **212.900.165-34**

Endereço:

**RUA JJ SEABRA, 204
CENTRO POJUCA - BA - CEP: 48120-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:

Esta Certidão foi emitida em 05/07/2024 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: **03/10/2024**

(Handwritten Signature)
ARLINDO J. S. COSTA JUNIOR
Secretário Municipal da Fazenda
Gustavo Pereira Alves
Superintendente de Fiscalização
Arrecadação e Receita Municipal
Prefeitura Municipal de Pojuca



Código de controle da certidão: **9100015230**

Emissor: **GUSTAVO**

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

Verificado a autenticidade da Internet



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DINA AMERICA MOREIRA VIEIRA
CPF: 212.900.165-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:41:28 do dia 05/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/01/2025.

Código de controle da certidão: 2D11.E036.74CF.39CD

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Gustavo Pereira Alves
Superintendente de Fiscalização
Arrecadação e Receita Municipal
Prefeitura Municipal de Pojuca

Verificado a
autenticidade
da Internet



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20242852415

NOME	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	212.900.165-34

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/07/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA/ OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

**Verificado a
autenticidade
da Internet**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Gustavo Pereira Alves
Superintendente de Fiscalização
Arrecadação e Receita Municipal
Prefeitura Municipal de Pojuca



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CPF: 212.900.165-34

Certidão nº: 47087138/2024

Expedição: 05/07/2024, às 11:43:21

Validade: 01/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CPF sob o nº **212.900.165-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Verificado a autenticidade da Internet

Gustavo Pereira Alves
Superintendente de Fiscalização
Arrecadação e Receita Municipal
Prefeitura Municipal de Pojuca



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



20

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
AÇÕES CÍVEIS (todos os polos)

CERTIDÃO Nº: 00567382E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Segundo Grau, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, anteriores a data de 05/07/2024, em conformidade com o ATO CONJUNTO Nº 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei NADA CONSTAR, (figurando em qualquer dos polos da relação processual), em nome de:

Nome: DINA AMERICA MOREIRA VIEIRA
Nacionalidade: BRASILEIRA
Estado Civil: Outros
CPF: 212.900.165-34
RG: 0252159659
Orgão Expedidor: SSP
Filiação 1: FERNANDO ALVES MOREIRA
Filiação 2: VALDELICE MARIA DA CRUZ
Endereço: AVN IND URBANA, SN, COND RESIDENCIAL CAMAÇARI LIFE

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos de distribuição de processos, mantidos a partir de 11/08/2011, nos sistemas processuais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com lastro nos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculadas: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com a Resolução 121/2010 do CNJ. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da

**Verificado a
autenticidade
da Internet**

Gustavo Pereira Alves
Superintendente de Fiscalização,
Arrecadação e Receita Municipal
Prefeitura Municipal de Pojuca



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 5 de julho de 2024

Verificado a
autenticidade
da Internet

Gustavo Pereira
Superintendente de Fiscalização,
Arrecadação e Receita Municipal
Prefeitura Municipal de Pojuca

Gustavo Pereira Alves
Superintendente de Fiscalização
Arrecadação e Receita Municipal
Prefeitura Municipal de Pojuca

CONFERE
COM ORIGINAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO MAIOR DE 60 ANOS NÃO PLASTIFICAR		RAI 02.521.596-59	DATA DE EMISSÃO 30-04-2019
		NOME DINA AMERICA MOREIRA VIEIRA	
ASSINATURA DO TITULAR <i>Dina America Moreira Vieira</i>		FILIAÇÃO FERNANDO ALVES MOREIRA VALDELICE MARIA DA CRUZ	
CARTEIRA DE IDENTIDADE		NACIONALIDADE SENHOR DO BONFIM BA	DATA DE NASCIMENTO 25-02-1957
THOMAS GRUB & SOHN		DOC. CRISTÃO C. CAS. CM POJUCA BA DS SEDE LV 810 FL 154 RT 002708	
		CPF 212.900.165-34	
		Assinatura do Oficial Operário <i>João de Deus de A. P. Reis</i>	
		LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	
		THOMAS GRUB & SOHN	

Parque Infantil	1.838,34
Total de Investimentos e Benfeitorias	3.836,59
Total de Despesas	166.853,45
Mov. Líquido (Receitas-Despesas)	-17.843,86
Saldo em 31/03/2024	13.133,27

RESUMO FINANCEIRO
DE 01/03/2024 ATÉ 31/03/2024

CONTA	SALDO ANT.	CRÉDITOS*	DÉBITOS*	SALDO FINAL
Conta Santander	102,23	0,00	0,00	102,23
Caixa Econômica Federal	134,84	2.689,39	2.740,08	84,15
Fundo fixo	2,98	6.500,00	4.275,83	2.227,15
Conta Pool	0,00	2.433,36	2.433,36	0,00
Conta Pool Itaú	30.736,28	146.556,00	166.572,54	10.719,74
Saldo final	30.976,33	158.178,75(176.021,81)		13.133,27

(*): Inclui transferência entre contas.

SOLUÇÃO & CIA



Dina America Moreira Vieira
Avenida Industrial Urbana, S/N (003 05) Setor Industrial Urbano
42800-922 Camaçari-BA
003 05
Portaria

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CAMAÇARI LIFE - 003 05
Vencimento: 01/05/2024

000000000093

gruposolucaoecia
www.gruposolucao.com.br

presente boleto bancário foi emitido pela Prestadora de Serviços do Condomínio supra, por força do Contrato vigente entre as partes, não tendo esta qualquer responsabilidade civil sobre a origem do crédito cobrado que tem como ÚNICO Beneficiário o Condomínio, responsável EXCLUSIVO pelo envio das cobranças.

**CONFERE
COM ORIGINAL**

Gustavo Pereira Alves
Gustavo Pereira Alves
Superintendente de Fiscalização
Arrecadação e Receita Municipal
Prefeitura Municipal de Pojuca

Pojuca/BA, 05 de julho de 2024.

Parecer AJUR

Consulente: Secretaria Municipal da Fazenda

Consultado: Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de prazo** ao contrato – **DINA AMERICA MOREIRA VIEIRA**.

Ementa: Prorrogação de prazo. *Dispensa de Licitação nº 017/2023. Contrato nº 059/2023. Locação do imóvel. Funcionamento do Setor de Tributos. Previsão Legal. Art. 1º, "a", 1 c/c Art. 51 da Lei 8.245/91 c/c Cláusula Terceira, do Contrato originário. Pelo deferimento.*

I- DA RETROSPECÇÃO FÁTICA

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria da Fazenda acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, por 09 (nove) meses, ao contrato nº 059/2023, onde figura como contratado **DINA AMERICA MOREIRA VIEIRA**, tendo por objeto a locação de imóvel situado na Rua J J Seabra, 204, Centro, Pojuca - Bahia, tendo como finalidade precípua em abrigar o Setor de Tributos.

Aduz o Secretário que o termo de vigência do contrato vencerá no dia 08 de Julho do corrente ano, pelo que necessita do imóvel para continuar o funcionamento do Setor de Tributos.

Sendo esses os fatos, analisemos.

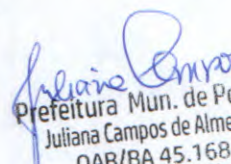
II- DO DIREITO

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de **locação de imóvel para funcionamento do Setor de Tributos**, cuja legislação autoriza a sua extensão prazal. O objeto do pleito da diligente Secretária é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, **por mais 09 (nove) meses, a viger de 08/07/2024 a 08/04/2025**.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinho Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico


Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

No que pertine as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes a Lei nº 8245/91 estabelece. Estudemos:

Art. 1º A locação de imóvel urbano regula - se pelo disposto nesta lei:

a) as locações:

1. de imóveis de propriedade da União, dos Estados e dos Municípios, de suas autarquias e fundações públicas;

Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

Já em relação aos requisitos para **renovação de contrato de locação de imóvel**, não residencial, o artigo 51, da Lei 8.245/91, assim dispõe:

*Art. 51. Nas locações de imóveis destinados ao comércio, o locatário terá direito a **renovação do contrato**, por igual prazo, desde que, cumulativamente:*

I - o contrato a renovar tenha sido celebrado por escrito e com prazo determinado;

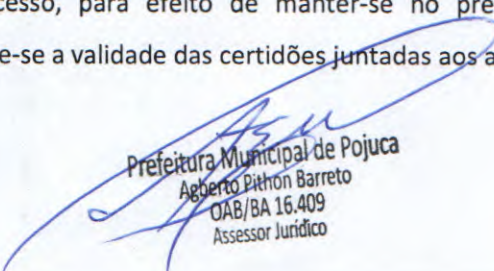
II - o prazo mínimo do contrato a renovar ou a soma dos prazos ininterruptos dos contratos escritos seja de cinco anos;

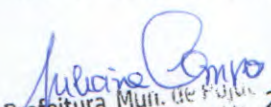
III - o locatário esteja explorando seu comércio, no mesmo ramo, pelo prazo mínimo e ininterrupto de três anos.

§ 5º Do direito a renovação decai aquele que não propuser a ação no interregno de um ano, no máximo, até seis meses, no mínimo, anteriores à data da finalização do prazo do contrato em vigor.

III - DAS CERTIDÕES

Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico


Prefeitura Mui. de Pojuca 2
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

IV - CONCLUSÃO

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo *no Art. 1º, "a", 1 c/c Art. 51, da Lei 8.245/91, c/c Cláusula Terceira do Contrato originário, pelo deferimento da prorrogação de prazo requerido, por mais 09 (nove) meses, a viger de 08/07/2024 a 08/04/2025.*

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

É o opinativo, *s.m.j*


Agberto Pithon
Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessor Jurídico
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

**2º ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO nº 059/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 017/2023
FUNCIONAMENTO DO SETOR DE TRIBUTOS Contratada DINA AMERICA MOREIRA VIEIRA.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **DINA AMERICA MOREIRA VIEIRA**, brasileira, maior, separada judicialmente, portador do RG nº 02521596-59 SSP/BA e CPF sob o nº 212.900.165-34, residente e domiciliada no Condomínio Residencial Camaçari Life BL, nº 5, Ap 003, Ponto Certo, CEP: 42.802-570, Camaçari - Bahia, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação de imóvel, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

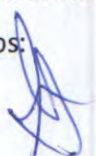
Constitui objeto do presente aditivo a locação de imóvel situado na Rua J J Seabra, 204, Centro, Pojuca - Bahia, tendo como finalidade precípua em abrigar o Setor de Tributos, da forma constante no processo licitatório, modalidade Dispensa de Licitação, nº 017/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 1º, "a", 1 c/c Art. 51 da Lei 8.245/91 c/c Cláusula Terceira, do Contrato originário.

Fica prorrogado o presente contrato por mais 09 (nove) meses, a viger de **08/07/2024 a 08/04/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:



Dina America Moreira Vieira

Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Pithon Barreto
DAB/BA 15.409
Assessor Jurídico



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

28

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

- Órgão/Unidade: 03.06.06
- Projetos/Atividade: 2013
- Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00
- Fontes: 15000000

CLÁUSUA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no **Art. 1º, "a", 1 c/c Art. 51 da Lei 8.245/91 c/c Cláusula Terceira, do Contrato originário.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 08 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE POJUCA
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

DINA AMERICA MOREIRA VIEIRA.
CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Pitton-Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
08 / 07 / 2024
Alexandre Rebouças
Prefeitura Municipal de Pojuca
Alexandre Rebouças
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº 059/2023**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023

Objeto – Locação do imóvel situado na Rua JJ Seabra, nº 204, Bairro Centro, Pojuca - Bahia, tendo como finalidade precípua abrigar o Setor de Tributos, da forma constante no processo licitatório.

Contratada – DINA AMERICA MOREIRA VIEIRA

Embasamento Legal – Art. 1º, "a", 1 c/c Art. 51 da Lei 8.245/91 c/c Cláusula Terceira do Contrato originário.

Vigência - a viger de 08/07/2024 a 08/04/2025

Pojuca/BA, 08 de julho de 2024.

Arlindo José Siqueira Costa Jr.
Prefeitura Mun de Pojuca
Secretário Municipal da Fazenda

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JÚNIOR
Secretário Municipal da Fazenda

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
08/07/2024
Alexandre Rebouças
Prefeitura Municipal de Pojuca
Alexandre Rebouças
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº 059/2023**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023

Objeto – Locação do imóvel situado na Rua JJ Seabra, nº 204, Bairro Centro, Pojuca - Bahia, tendo como finalidade precípua abrigar o Setor de Tributos, da forma constante no processo licitatório.

Contratada – DINA AMERICA MOREIRA VIEIRA

Embasamento Legal – Art. 1º, "a", 1 c/c Art. 51 da Lei 8.245/91 c/c Cláusula Terceira do Contrato originário.

Vigência - a viger de 08/07/2024 a 08/04/2025

Pojuca/BA, 08 de julho de 2024.

Armando José Siqueira Costa Jr.
Prefeitura Mun. de Pojuca
Armando José Siqueira Costa Jr.
Secretário Municipal da Fazenda

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JÚNIOR
Secretário Municipal da Fazenda

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0031

benzome parecer fundico anexo dos
autos do processo

Mariana Bomfim
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

Secretaria das Fazendas

Pojuca, 10 de julho de 2024

Maria Raimunda Alves Pena
Município de Pojuca
Maria Raimunda Alves Pena
Controladora Geral